

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.623, DE 2003

Institui o Dia Nacional da Câmara Júnior.

Autor: Deputado Moacir Micheletto

Relatora: Deputada Marinha Raupp

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Moacir Micheletto, visa a instituir a data anual de 11 de dezembro como o “Dia Nacional da Câmara Júnior”.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, ao propor a instituição do “Dia Nacional da Câmara Júnior”, cumpre o papel de reconhecer a importância dessa associação mundial, cujo fim é constituir-se escola de desenvolvimento individual para jovens líderes e empreendedores de dezoito a quarenta anos de idade que busquem bases para o crescimento pessoal e de suas comunidades.

É louvável a intenção do autor da proposição em epígrafe. A Câmara Júnior, nos últimos cinquenta anos, tem estimulado, nos jovens brasileiros, o espírito de liderança, empreendedorismo, fraternidade, humanidade, liberdade e democracia, contribuindo, assim, para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

No momento político atual, em que esta Casa discute intensivamente a necessidade de elaboração de políticas públicas para os jovens, a consolidar-se no *Plano Nacional da Juventude* e no *Estatuto da Juventude*, a proposta de homenagear a Câmara Júnior, associação voltada para a formação do jovem cidadão, reveste-se de grande sentido.

Considerado de incontestável relevância, portanto, que se aprove a iniciativa de instituir o “Dia Nacional da Câmara Júnior”, a ser comemorado, em conjunto com a Câmara Júnior Mundial, anualmente, no dia 11 de dezembro.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do PL 1.623, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputada Marinha Raupp
Relatora